



PARECER ÀS EMENDAS Nº 1, 2, 3 e 4 de 2026, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 41/2025.

EMENDAS Nº 1, 2, 3 e 4 AO PLE nº 41/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO, OU, SUBSIDIARIAMENTE, A PERMUTA DO IMÓVEL QUE CONSTITUI A ATUAL SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria das Emendas: Jaqueline Fráguas (REPUBLICANOS)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

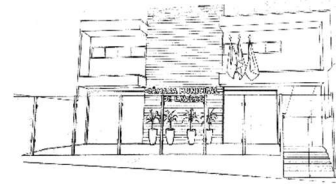
Os Projetos de Emenda a Projeto de Lei do Executivo nº 1, 2, 3, e 4, de 2026, protocolados em 09/04/2026, de autoria da vereadora Jaqueline Fráguas pretendem, respectivamente:

- EPLE nº 1/2026 – Exigir estudo de viabilidade técnica;
- EPLE nº 2/2026 – Exigir relatórios trimestrais que contenham processo de alienação, procedimento de contratação, andamento da obra, alterações no cronograma;
- EPLE nº 3/2026 – Exige estudo de adequação da localização com aprovação do Poder Legislativo;
- EPLE nº 4/2026 – Altera a redação para que as avaliações dos imóveis sejam feitas por empresa especializada contratada.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, *b*, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, *a*, do RICML.

É o relatório.



2. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), avaliar o impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

2.1. Emenda nº 1,2,3,4

O projeto relativo às emenda modificativa e aditivas **não institui política pública inédita, nem cria novo programa de governo.**

Não há, portanto, criação de despesa nova, mas explicitação normativa de obrigação já existente. Sob o prisma orçamentário, não se identifica inovação que exija estimativa específica de

Assim, sob a ótica desta Comissão, **a proposição não implica, por si, aumento estrutural de despesa.**

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela **APROVAÇÃO** das Emendas nº 1, 2, 3 e 4 de 2026, ao Projeto de Lei do Executivo nº 41/2025.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)
Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro